



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, SOB DEMANDA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA IPEC COMÉRCIO LTDA ME.

PROCESSO Nº 00230.000737/2013-41

CONTRATO Nº 159/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPEC COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ nº 17.363.909/0001-07, com sede na Av Carlos Gomes de Sá, 335, Sala 102 – Mata da praia – Vitória/ES, CEP: 29.066-040, telefone nº (27) 9876-4400, neste ato representada pelo Senhor **MARCEL PEREIRA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1685126 - SSP/ES, e do CPF nº 098.646.297-78, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2014, consoante consta do Processo nº 00230.000737/2013-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material médico-hospitalar, sob demanda, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 011/2014 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os materiais hospitalares deverão ser entregues em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira composta de 50% dos itens cotados, em até 30 dias após a data assinatura do contrato, e os outros 50% dos itens após 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato;
- 2) Em relação à entrega, especifica-se que a empresa deverá entregar 50% de cada item da proposta vencedora em cada parcela;
- 3) Em caso de necessidade, a Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE** poderá solicitar a antecipação da segunda parcela, mediante contato prévio de no mínimo 15 dias com a empresa fornecedora, a qual deverá entregar o quantitativo solicitado em até 20 dias;
- 4) O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade, que comprometam a integridade do material;
- 5) O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 18 meses ou 80% (oitenta) do período da validade total, a contar do ato da entrega na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF. Se o prazo de



validade for inferior a 18 meses ou 80%, o caso deverá ser avaliado pela equipe da Farmácia. Se aceitos os produtos, o licitante vencedor se comprometerá a trocar o material mediante emissão de documento assumindo compromisso pela troca do material, por outro lote com maior validade, desde que comunicado até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento pela Seção de Farmácia;

6) Para esclarecer dúvidas em relação à qualidade do produto, mesmo que este já tenha sido entregue à Farmácia, poderá ser exigido um laudo analítico-laboratorial, emitido por laboratório oficial ou particular idôneo, sem ônus para **CONTRATANTE**;

7) Os licitantes deverão apresentar a numeração dos lotes e prazos de validade fornecidos nas notas fiscais de venda para todos os materiais hospitalares oferecidos.

8) Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizado no Anexo III do Palácio do Planalto, Brasília - DF, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações deste termo de referência;

9) Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

10) Na hipótese de constatação de anomalias, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos materiais, no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos;
- 2) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 4) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos;
- 6) Entregar os materiais no local, prazo e condições conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 8) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 11) Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 2) Acompanhar a entrega dos materiais em conformidade com o Edital;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste e Edital e;
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após a efetiva entrega dos materiais, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
89	LUVA CIRÚRGICA, PAR – ESTÉRIL – Nº 8,5	PAR	100	EMBRAMAC	1,04	104,00
TOTAL						104,00

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ **104,00** (cento e quatro reais), correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138; Natureza de Despesa: 3390.30**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e
- e) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

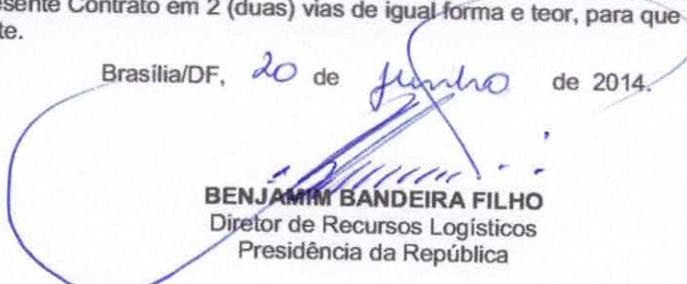
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de junho de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


MARCEL PEREIRA FERNANDES
IPEC COMÉRCIO LTDA ME